

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.196 DE 14 DE JANEIRO DE 1974

Dá nova redação aos artigos 1.º e 4.º, do Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º e 4.º, do Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Procuradoria Geral do Estado o estágio destinado a estudantes matriculados em um dos dois últimos anos de Faculdade de Direito Oficial ou reconhecida.

Artigo 4.º — As inscrições para estágio serão requeridas pelo interessado ao Procurador Geral do Estado, no prazo e condições fixados no edital, com indicação do número da cédula de identidade e comprovante de matrícula em um dos dois últimos anos da Faculdade de Direito sediada no Estado, bem como das notas finais a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.197, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183 de 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 133.600.000,00 (cento e trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			133.600.000
4.1.0.0	Investimentos		133.600.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	133.600.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			133.600.000
4.1.0.0	Investimentos		133.600.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	133.600.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito visa adequar os recursos destinados aos Programas Especiais do Governo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	Q. R.
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração Direta		
21.01 — Serviços em Regime de Programação Especial		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
Suplementa	133.600.000	133.600.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil aos 14 de janeiro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.198, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, de que trata o Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	4.a Quota	Q. R.
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial			
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Suplementa	109.785.145		109.785.145
Reduz	109.785.145	109.785.145	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.199, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre a distribuição de materiais de divulgação editados pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os materiais de comunicação editados pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, através do seu Serviço de Comunicação Rural, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos assistenciais, serão distribuídos gratuitamente.

Artigo 2.º — A distribuição dos materiais de comunicação, será feita através de venda, para os casos não enquadrados no artigo 1.º deste Decreto.

Parágrafo Único — Os órgãos públicos e entidades particulares, ligados ao Setor Agrícola, poderão gozar do direito de gratuidade, obedecidos os critérios da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Senhor Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — Dentro de 30 dias, contados da vigência deste Decreto, será expedido o seu regulamento pelo Secretário da Agricultura, estabelecendo normas para distribuição do material de comunicação, inclusive tabela de preço.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto n.º 52.338, de 29 de dezembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.200, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) à unidade abaixo discriminada:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ÓRGÃO — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Sector Cr\$	Órgão Unidade Orçamentária Cr\$
01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		15.000.000,00
01.01 — Assembleia Legislativa do Estado		15.000.000,00
61 — Administração Superior	15.000.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
Função	Sector	Categoria de Programação		
00	61	01.00	Elaboração Legislativa ..	15.000.000,00